EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 211/ 2021

ATENÇÃO!
RATIFICAÇÃO À INDICAÇÃO 088!!!

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA VERIFICAR PROVIDENCIAS ACERCA DE POSTE MUITO PROXIMO À CASA (LOCALIZADA NA BR 440), NA COMUNIDADE DE VILA AREAL, DISTRITO DE BEBEDOURO.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA VERIFICAR PROVIDÊNCIAS ACERCA DE POSTE MUITO PRÓXIMO À CASA (LOCALIZADA NA BR 440) na comunidade de Vila Areal, distrito de Bebedouro (Veja Imagem 1 em anexo)**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 10 de novembro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Há muito, a comunidade de Vila Areal vem possuindo muitas mazelas sociais, um dos mais claros e patentes aos nossos olhos, é a falta de um complexo social que atenda a comunidade, proporcionando lazer, esporte e cultura à crianças, adolescentes, jovens e adultos do povoado.

As bases de um Estado provedor de atividades sócio atrativas são muito mais antiga do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.

Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que os motivação que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecido como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. "A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a 'Constituição Mexicana' [...]; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919".[1]

O *summus legislator* de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."[2]

Destarte, conspícua autoridade, é neste viés que se funda esta Proposição, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna (esportes, cultura e lazer),

[1] NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.
[2] Constituição Federal, Art. 6º, *caput*.

posto que esta, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pela Carta Excelsa.

O eminente risco de morte é eminente, posto que a rede elétrica está muito próxima da residência apontada em fotografia. Neste norte, é mais que necessário o atendimento a esta Proposição, é questão de resguardar a integridade física e a vida dos moradores da residência.

In fine, insigne secretário, **destaca-se que esta Proposição é na verdade uma ratificação à INDICAÇÃO 088**, que fora enviada há cerca de seis meses à este egrégio órgão da Administração Pública Municipal, mas lastimosamente, tal mazela não fora extirpada, sinal claro que nosso singelo pedido não fora atendido. Destarte, reitera-se o pedido dantes realizado.

IMAGENS





Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br